


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901,

Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail:

upj1a4cvfamsumare@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1005609-12.2022.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Viva Vista Solar**
 Executado: **Marcelo Elias Custódio e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roseane Cristina de Aguiar Almeida**

Vistos,

Defiro a penhora dos direitos que o executado (devedor fiduciante) possui sobre o imóvel descrito na matrícula nº 175.961 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré-SP (fls. 325/329).

Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. Lavre-se termo.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o seu e-mail e o telefone pessoal.

Não sendo possível a averbação eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo escritório imobiliário.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, acerca da penhora realizada, bem como do prazo de 15 (quinze dias) para impugnação.

Providencie-se, ainda, a intimação de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s), e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, da penhora realizada.

Intime-se o credor fiduciário da penhora realizada, bem como para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia do instrumento de constituição da alienação fiduciária do bem objeto deste processo e da respectiva planilha demonstrativa do montante pago e do débito do devedor alienante, a fim de possibilitar a análise e avaliação quanto ao valor dos direitos penhorados.

Providencie o exequente o recolhimento das taxas correspondentes às intimações acima mencionadas.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Intime-se.

Sumaré, data à margem direita do documento..



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901,

Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail:

upj1a4cvfamsumare@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**